

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Cipó*



ÍNDICE DO DIÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIOS DO RREO 2º BIMESTRE DE 2024 E RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2024 – CIPÓ BA

ATOS DE PESSOAL

ATOS DE FÉRIAS

LEI

LEI Nº 365 DE 24 DE MAIO DE 2024 – DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CIPÓ



RELATÓRIOS DO RREO 2º BIMESTRE DE 2024 E RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2024 - CIPÓ BA



MUNICÍPIO DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO DE 2023 A ABRIL DE 2024

RGF - ANEXO I LRF, art. 55, inciso I, alínea "c")

R\$ 100

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Até o dia 31 de Março)												TOTAL (EXERCÍCIO 12 MESES) DE	POUNCEM EM RESTOS A PAGAR PROCESSANDO(%)
	LÍQUIDAS													
	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEBREIRO		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.766.486,99	5.618.219,94	5.698.339,94	4.596.222,76	4.782.887,81	4.967.362,21	4.264.452,61	4.739.253,36	3.488.788,11	4.281.491,17	3.365.453,16	6.112.915,82	56.798.416,37	0,00
Pessoal Ativo	4.229.793,37	5.496.068,25	5.616.837,81	4.079.486,18	4.368.729,67	4.288.299,63	3.845.971,14	3.828.466,63	3.482.276,11	4.044.209,64	2.925.758,90	5.464.976,97	58.682.732,82	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.220.222,91	4.433.566,48	4.211.600,05	3.425.764,85	4.352.785,48	4.183.203,99	3.823.317,63	3.809.119,77	3.400.908,11	3.711.979,65	2.610.429,73	5.128.919,76	46.612.265,54	0,00
Obrigações Patronais	709.570,46	762.499,82	805.237,76	652.641,21	775,19	24.086,64	22.653,21	19.346,26	1.200,00	322.230,00	315.329,17	316.051,21	3.096.471,84	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reformas e Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prêmios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (I 1º do art. 18 do LRF)	476.693,62	414.151,71	881.502,13	517.119,66	424.258,14	759.072,58	418.481,47	910.787,27	6.451,00	237.281,53	429.694,26	647.944,85	6.115.683,55	0,00
Despesa com Pessoal não Excepcional Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPTABILIZADA (II) (1º do art. 19 do LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Rescisões à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 199, § 11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal estatutário empregado no poder judiciário do Poder Executivo, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Patente (ADCT, art. 38, § 2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Constitucionais em Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.766.486,99	5.618.219,94	5.698.339,94	4.596.222,76	4.782.887,81	4.967.362,21	4.264.452,61	4.739.253,36	3.488.788,11	4.281.491,17	3.365.453,16	6.112.915,82	56.798.416,37	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												118.711.248,44	-	
(1) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)												2.494.201,00	-	
(2) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, da CF) (VI)												0,00	-	
(3) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 199, § 11)												0,00	-	
(4) Outras Receitas Constitucionais em Lei (VII)												0,00	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IV) = (V - VII)												116.217.047,44	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II)												56.798.416,37	48,76	
LIMITE MÁXIMO (VIII) inciso I, II e III, art. 20 do LRF												62.889.604,00	54,00	
LIMITE PREVIDENCIAL (VIII) = (0,9% x IX) (parágrafo único do art. 22 do LRF)												59.665.513,80	51,30	
LIMITE DE ALBERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 do LRF)												56.525.223,60	48,60	

JOSE MARGUES DOS REIS
Prefeito Municipal
CPF: 444.309.495-49

CAMILA JESUS DOS SANTOS ASSIS
Secretária de Planejamento
CPF: 049.154.845-13

ROGERIO BOEFIM GOMES
Controlador
CPF: 002.201.965-85



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cipó



MUNICÍPIO DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA
RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SUPERVENIÊNCIA SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 1º QUADRIMESTRE DE 2024

RFP - ANEXO I - RFP nº 55, inciso I, item 7.5

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (B)	32.897.861,84	24.441.498,78	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	35.785.956,83	34.568.284,23	-	-
Emprestimos	1.322.222,21	1.322.222,21	-	-
Receitas	1.322.222,21	1.322.222,21	-	-
Restos	-	-	-	-
Restos da Dívida do Estado e Municípios	-	-	-	-
Fundamentos	-	-	-	-
Receitas	-	-	-	-
Restos	-	-	-	-
Restos	-	-	-	-
Parcelamento e Retenção de dívidas	33.877.661,04	32.761.195,42	-	-
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Previdenciárias	33.830.632,25	32.654.165,63	-	-
De Demais Contribuições Sociais	47.027,79	47.027,79	-	-
DAFVDS	-	-	-	-
Com Inscrição Não Encerrada	-	-	-	-
Demais Dívidas Contratadas	596.027,60	344.000,00	-	-
Previdências Previdenciárias e/ou (2000) (inclusive) - Vencidos e não pagos	52.112,71	52.112,71	-	-
Demais Dívidas	59.034,42	51.010,78	-	-
DÉBITOS (C) - B	78.852,20	18.742.821,68	-	-
Disponibilidade de Caixa	763.832,20	18.744.521,68	-	-
Disponibilidade de Caixa Operacional	110.022.070,68	24.946.766,69	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	11.033.140,28	5.826.345,00	-	-
(-) Depósitos Restantes e Valores Vinculados	662.891,61	-	-	-
Demais Recursos Financeiros	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (D) = (C) - (E) - (F)	30.661.253,24	15.066.897,79	-	-
PRECATÓRIOS EM PAGAMENTO - PRECATÓRIOS	30.261.891,99	18.011.297,64	-	-
(-) Previdenciárias - dependentes de terceiros inscritos na previdência individual (art. 159-A, § 1º, do CF/1988)	2.556.201,00	2.556.201,00	-	-
RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS AJUSTADAS PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (G) = (H) - (I) - (J)	88.797.096,50	116.397.844,44	-	-
RECEITAS CORRENTES - RECEITAS FISCAIS (RENTES)	86,63	86,63	-	-
RECEITAS CORRENTES - RECEITAS NÃO FISCAIS (RENTES)	43,33	133,50	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 129%	106.449.276,54	139.568.433,33	-	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 70 da LRF - 1997)	92.066.112,11	122.611.698,09	-	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	-	-	-	-
PASSIVO ATUALIZADO	-	-	-	-
PP NÃO PROCESSADOS	3.826.245,83	3.407.343,37	-	-
INTECIMAÇÕES DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ADO	-	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	-	-	-	-
APROPRIAÇÃO DE DEPOSITOS JUDICIAIS	-	-	-	-

JOSÉ MARGHEIS DOS REIS
Prefeitura Municipal
CPF: 444.305.496-49

CAMILA JESUS DOS SANTOS ASSIS
Secretaria de Finanças
CPF: 048.154.845-13

ROGERIO BOFFIM GOMES
Controlador
CPF: 002.261.965-85



MUNICÍPIO DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVAS DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 1º QUADRIMESTRE DE 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 35, inciso I, alínea "c", e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA - RCL LÍQUIDA	19.261.897,95	116.571.242,41	-	-
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VVI)	2.254.203,00	2.456.203,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI) - (VII)	16.707.694,95	116.367.844,41	-	-
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (VIII)	0,00%	0,00%	-	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	19.545.493,33	25.387.549,78	-	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 39 da LRF) - 19,8%	17.564.124,06	23.028.794,80	-	-
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS				
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia de operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia de operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia de operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia de operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia de operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia de operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEIDAS CORRETIVAS:				

JOSE MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal
CPF: 444.309.496-49

CAMILA JESUS DOS SANTOS ASSIS
Secretária de Finanças
CPF: 049.164.846-13

ROGERIO ROCHA GOMES
Controlador
CPF: 002.261.965-85



MUNICÍPIO DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 1º QUADRIMESTRE DE 2024

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No	Até o
	Quadrimestre de Referência	Quadrimestre de Referência (B)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Emprestimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Emprestimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	118.711.245,44	0,00%
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (I) do art. 166-A da CF (V)	2.490.200,00	0,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	116.221.045,44	0,00%
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (III + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	18.669.127,11	16,00%
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do 1º do art. 59 da LRF) - <= %	16.749.214,40	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	8.141.493,11	7,00%
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		
	No	Até o
	Quadrimestre de Referência	Quadrimestre de Referência (A)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGETS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal
CPF: 444.300.495-49

CAMILA JESUS DOS SANTOS ASSIS
Secretária de Fazenda
CPF: 049.154.845-13

ROGERIO ROFIM GOMES
Controlador
CPF: 002.261.965-85



MUNICÍPIO DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 1º QUADRIMESTRE DE 2024

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		RS 118.711.245,44	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		RS 116.307.044,44	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		RS 116.307.044,44	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		56.708.416,57	48,76
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%=>		62.805.804,00	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%=>		59.665.513,80	51,30
Limite de Alerta (meio II do §1º do art. 59 da LRF) - <%=>		56.523.223,60	48,00
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida		15.696.887,75	13,50
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		139.568.453,33	120,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		-	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		25.587.549,78	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		-	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		18.609.127,11	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		8.141.493,11	7,00
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		-	-

JOSE MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal
CPF: 444.309.495-49

CAMILA JESUS DOS SANTOS ASSIS
Secretária da Fazenda
CPF: 049.154.845-13

ROGERIO BONFIM GOMES
Contador(a)
CPF: 002.261.965-85



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cipó



MUNICÍPIO DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL DA RECEITA SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 2º BIMESTRE DE 2024

RECEITAS	PREVISO INICIAL	PREVISO ATUALIZADO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre		Até o Bimestre		
			R\$	%	R\$	%	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	112.187.000,00	112.187.000,00	32.843.672,23	29,36	59.744.997,19	53,26	52.442.002,81
RECEITAS CORRENTES	107.405.000,00	107.405.000,00	29.897.208,94	27,82	55.698.479,61	51,82	41.706.520,39
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.406.000,00	4.306.000,00	912.806,96	20,72	1.817.749,69	41,26	2.589.250,31
Juizados	3.029.000,00	3.025.000,00	786.556,11	26,01	1.651.062,57	54,57	1.000.017,43
Outras	461.000,00	461.000,00	123.443,87	26,78	105.741,22	22,94	277.258,78
CONTRIBUIÇÕES	11.000,00	11.000,00	14.608,87	133,72	106.885,28	971,69	95.885,13
Contribuição para o Custo de Serviço de Iluminação Pública	11.000,00	11.000,00	14.608,87	133,72	106.885,28	971,69	95.885,13
RECEITA PATRIMONIAL	441.000,00	441.000,00	321.390,99	72,88	467.052,75	106,10	26.947,25
Valor Mobiliário	441.000,00	441.000,00	321.390,99	72,88	467.052,75	106,10	26.947,25
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Valor Serviço	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	102.457.000,00	102.457.000,00	28.427.770,32	27,74	52.900.862,20	51,63	49.556.137,81
Transferência do União e de suas Entidades	72.502.000,00	72.502.000,00	22.776.204,56	31,33	40.190.009,72	55,42	31.311.990,28
Transferência do Estado e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.201.000,00	8.201.000,00	1.001.539,77	12,20	1.877.433,18	22,77	6.523.566,82
Transferência de Outras Instituições Públicas	20.214.000,00	20.214.000,00	4.949.215,98	24,48	10.033.419,30	50,13	9.880.580,70
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	170.000,00	170.000,00	1.999,78	1,18	105.206,42	61,94	64.783,27
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	170.000,00	170.000,00	1.999,78	1,18	105.206,42	61,94	64.783,27
Recurso de Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	99.913,16	45,45	99.913,16
RECEITAS DE CAPITAL	4.782.000,00	4.782.000,00	2.146.663,31	45,09	4.806.137,20	100,50	65.862,69
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
Operação de Crédito - Mercado Interno	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
ALÍQUOTA DE RENDAS	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Alíquota de Bem Móvel	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.669.000,00	4.669.000,00	2.146.663,31	46,00	4.806.137,20	102,94	42.862,69
Transferência do União e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.669.000,00	4.669.000,00	1.977.258,44	42,37	4.524.864,44	97,11	4.042.605,76
Transferência do Estado e do Distrito Federal e de suas Entidades	211.000,00	211.000,00	1.999.215,87	94,75	2.811.272,76	133,23	1.401.233,11
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	112.187.000,00	112.187.000,00	32.843.672,23	29,36	59.744.997,19	53,26	52.442.002,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Operação de Crédito - Mercado Interno	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Mobiliário	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Operação de Crédito - Mercado Externo	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Mobiliário	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Operação de Crédito - Mercado Externo	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Mobiliário	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	112.187.000,00	112.187.000,00	32.843.672,23	29,36	59.744.997,19	53,26	52.442.002,81
DESPESAS	112.187.000,00	112.187.000,00	32.843.672,23	29,36	59.744.997,19	53,26	52.442.002,81
TOTAL COM DESPESAS (VI) = (V + VI)	112.187.000,00	112.187.000,00	32.843.672,23	29,36	59.744.997,19	53,26	52.442.002,81
SALDOS INDETERMINADOS (VII)	-	-	-	-	-	-	-
Reserva - Associação em Espécie - Anuário - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Crédito Adicional	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	POPULAÇÃO INICIAL	POPULAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INCRETAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre			Até o Bimestre				
			R\$	%		R\$	%			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	112.187.000,00	112.187.000,00	12.651.081,43	11,28	63.658.383,02	56,74	24.178.774,68	45,25	67.081.719,38	41.165.287,19
DESPESAS CORRENTES	93.974.000,00	92.140.000,00	7.556.709,98	8,14	31.254.786,99	33,84	16.785.908,41	34,82	57.252.277,68	38.966.054,41
Pessoal e Encargos Sociais	49.418.000,00	55.226.000,00	2.493.004,44	5,14	11.141.076,52	20,06	5.946.717,24	20,00	31.940.000,00	57.750.000,00
Pessoal e Encargos da Dívida	31.000,00	30.000,00	-	-	20.000,00	66,67	-	-	20.000,00	-
Outras Despesas Correntes	44.525.000,00	36.884.000,00	5.063.705,54	11,47	20.093.709,47	45,34	10.839.191,17	24,50	25.312.000,00	12.210.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	16.709.000,00	18.487.000,00	4.894.371,45	28,75	11.822.516,03	64,04	7.392.826,27	39,87	8.266.441,99	18.199.232,78
Investimentos	16.709.000,00	18.217.000,00	4.894.371,45	28,75	11.822.516,03	64,91	7.392.826,27	40,59	8.266.441,99	18.199.232,78
Amortização da Dívida	0,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.504.000,00	1.504.000,00	-	0,00	1.504.000,00	100,00	-	-	1.504.000,00	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	112.187.000,00	112.187.000,00	12.651.081,43	11,28	63.658.383,02	56,74	24.178.774,68	45,25	67.081.719,38	41.165.287,19
OPERACIONAL (EXCETO REFINANCIAMENTO) (XI)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-
Atenuação de Dívida Interna	-	-	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-
Dívida Contratual	-	-	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-
Atenuação de Dívida Externa	-	-	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-
Dívida Contratual	-	-	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	112.187.000,00	112.187.000,00	12.651.081,43	11,28	63.658.383,02	56,74	24.178.774,68	45,25	67.081.719,38	41.165.287,19
RESERVA (XIII)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	-	14.089.216,27	-
TOTAL COM DESPESAS (XIII) = (XII + XIII)	112.187.000,00	112.187.000,00	12.651.081,43	11,28	63.658.383,02	56,74	24.178.774,68	45,25	81.170.935,65	41.165.287,19
RESERVA DO RPPS	-	-	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-

JOSE MARQUELI DOS REIS
Prefeitura Municipal
CPF: 444.309.400-09

CAMILA JESUS DOS SANTOS ASSIS
Secretaria Municipal
CPF: 049.104.843-18

ROGERIO DEFRIMA SOARES
Controlador
CPF: 032.281.960-00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cipó

Edição 2.424 | Ano 13
28 de maio de 2024
Página 9



MUNICÍPIO DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 2º BIMESTRE DE 2024

REPO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	112.187.000,00	112.337.000,00	12.651.681,43	63.058.303,02	100,00	49.278.696,98	24.178.774,68	45.255.280,62	100,00	67.081.719,38	-
LEGISLATIVA	3.067.000,00	3.069.345,49	139.914,00	2.696.180,24	4,28	373.165,25	510.192,77	944.011,03	2,09	2.125.334,46	-
Ação Legislativa	3.067.000,00	3.069.345,49	139.914,00	2.696.180,24	4,28	373.165,25	510.192,77	944.011,03	2,09	2.125.334,46	-
ADMINISTRAÇÃO	8.727.000,00	9.318.989,72	341.683,50	5.241.152,74	8,31	4.097.536,98	1.387.951,78	3.645.141,52	8,65	5.609.848,20	-
Administração Geral	5.596.000,00	5.818.746,02	250.099,02	3.278.894,84	5,20	2.539.851,18	1.011.175,90	2.459.335,87	5,43	3.359.410,15	-
Administração Financeira	2.912.000,00	3.348.254,86	92.584,48	1.808.657,90	2,96	1.477.596,96	355.296,88	1.119.705,65	2,47	2.226.549,21	-
Controle Interno	229.000,00	173.988,84	-	93.600,00	0,15	80.388,84	20.900,00	66.100,00	0,15	107.888,84	-
SEGURANÇA PÚBLICA	1.692.000,00	1.548.055,24	300,00	844.534,30	1,34	703.520,94	179.173,74	379.555,94	0,84	1.168.499,30	-
Policiamento	1.692.000,00	1.548.055,24	300,00	844.534,30	1,34	703.520,94	179.173,74	379.555,94	0,84	1.168.499,30	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.431.000,00	2.381.693,35	184.700,54	955.532,85	1,82	1.426.166,50	321.067,01	632.546,25	1,40	1.749.147,10	-
Assistência à Criança e ao Adolescente	183.000,00	174.450,00	667,66	84.469,32	0,13	89.980,68	16.407,98	49.549,97	0,11	124.900,03	-
Assistência Comunitária	2.248.000,00	2.207.243,35	184.032,88	871.063,53	1,38	1.336.179,82	304.659,03	582.996,28	1,29	1.624.247,07	-
SÁUDE	17.145.000,00	16.862.393,84	3.210.662,99	9.590.394,59	15,21	7.271.999,25	3.915.928,64	8.190.987,61	18,10	8.671.406,23	-
Administração Geral	6.000,00	6.000,00	-	6.000,00	0,00	6.000,00	-	6.000,00	0,00	6.000,00	-
Atenção Básica	8.675.000,00	9.362.911,66	1.715.791,29	5.387.092,25	8,54	3.975.813,41	2.345.059,94	4.701.036,49	10,39	4.661.875,17	-
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.086.000,00	6.258.041,85	1.364.871,70	3.653.301,34	5,79	2.604.740,51	1.416.539,90	3.168.727,94	7,00	3.089.131,91	-
Suporte Profilático e Terapêutico	343.000,00	214.000,00	-	214.000,00	0,00	214.000,00	-	214.000,00	0,00	214.000,00	-
Vigilância Sanitária	1.058.000,00	1.021.448,33	130.000,00	550.000,00	0,87	471.448,33	154.328,80	321.123,18	0,71	700,214,15	-
EDUCAÇÃO	60.499.000,00	61.165.961,76	7.070.816,82	34.025.487,25	53,96	27.140.474,51	14.406.502,88	24.748.087,15	54,69	36.417.274,61	-
Educação Fundamental	35.542.000,00	35.245.876,39	3.173.823,08	19.208.011,30	30,46	16.037.865,29	7.934.388,78	13.121.537,95	28,99	22.124.338,64	-
Educação Infantil	20.657.000,00	20.511.050,00	2.650.096,90	11.214.512,21	18,20	9.042.526,77	5.089.382,20	8.884.662,14	18,75	12.032.366,86	-
Educação de Jovens e Adultos	7.000,00	1.000,00	-	-	0,00	1.000,00	-	-	0,00	1.000,00	-
Educação Básica	4.251.000,00	5.402.035,17	1.250.896,84	3.342.482,72	5,30	2.059.072,45	1.382.711,80	3.142.486,06	6,94	2.259.589,11	-
CULTURA	1.015.000,00	1.032.187,56	50.970,84	596.650,84	0,95	435.536,72	29.450,84	507.230,84	1,12	524.966,72	-
Defesa Cultural	1.015.000,00	1.032.187,56	50.970,84	596.650,84	0,95	435.536,72	29.450,84	507.230,84	1,12	524.966,72	-
URBANISMO	11.041.000,00	11.041.000,00	833.562,77	5.609.813,41	8,98	4.734.651,23	1.743.679,33	3.365.942,71	7,44	7.015.521,69	-
Infra-Estrutura Urbana	11.041.000,00	11.041.000,00	833.562,77	5.609.813,41	8,98	4.734.651,23	1.743.679,33	3.365.942,71	7,44	7.015.521,69	-
Saneamento Básico Urbano	13.000,00	13.000,00	-	-	0,00	13.000,00	-	-	0,00	13.000,00	-
GESTÃO AMBIENTAL	10.000,00	10.000,00	-	-	0,00	10.000,00	-	-	0,00	10.000,00	-
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	-	-	0,00	10.000,00	-	-	0,00	10.000,00	-
AGRICULTURA	1.964.000,00	1.671.771,74	152.294,73	682.078,78	1,08	989.692,96	299.000,71	576.387,21	1,27	1.095.384,53	-
Administração Geral	1.964.000,00	1.671.771,74	152.294,73	682.078,78	1,08	989.692,96	299.000,71	576.387,21	1,27	1.095.384,53	-
DESPORTO E LAZER	471.000,00	818.727,79	344.794,83	540.795,61	0,86	277.932,18	356.166,50	436.534,45	0,96	382.193,34	-
Desporto Comunitário	471.000,00	818.727,79	344.794,83	540.795,61	0,86	277.932,18	356.166,50	436.534,45	0,96	382.193,34	-
ENCARGOS ESPECIAIS	2.664.000,00	2.543.408,87	320.580,41	2.235.662,41	3,53	317.726,46	1.029.660,48	1.828.255,91	4,04	715.152,96	-
Outros Encargos Especiais	2.664.000,00	2.543.408,87	320.580,41	2.235.662,41	3,53	317.726,46	1.029.660,48	1.828.255,91	4,04	715.152,96	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00	1.500.000,00	-	-	0,00	1.500.000,00	-	-	0,00	1.500.000,00	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	112.187.000,00	112.337.000,00	12.651.681,43	63.058.303,02	100,00	49.278.696,98	24.178.774,68	45.255.280,62	100,00	67.081.719,38	-
TOTAL (III) = (I + II)	112.187.000,00	112.337.000,00	12.651.681,43	63.058.303,02	100,00	49.278.696,98	24.178.774,68	45.255.280,62	100,00	67.081.719,38	-

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal
CPF: 444.500.405-49

CAMILA JESUS DOS SANTOS ASSIS
Secretária de Finanças
CPF: 049.164.845-13

ROGERIO BIGNINI GOMES
Controlador(a)
CPF: 002.261.065-85

Certificação Digital: HZSKPSOP-GDHK2BPG-TTIGZIKZ-HWKYRRO6

Versão eletrônica disponível em: <http://cipo.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cipó

Edição 2.424 | Ano 13
28 de maio de 2024
Página 10



MUNICÍPIO DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2023 A ABRIL DE 2024

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL		
RECEITAS CORRENTE (I)	8.140.429,83	8.619.983,14	8.185.316,49	7.626.571,11	7.718.793,85	7.279.642,48	8.654.742,84	11.497.048,57	15.716.364,49	11.764.921,83	26.386.798,18	10.766.797,81	126.894.315,92	115.814.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	563.844,86	662.728,96	664.246,75	656.313,71	565.803,87	427.146,48	271.655,53	746.399,88	714.212,79	499.948,81	495.126,98	414.800,00	4.841.258,99	4.286.000,00
IPFU	80.623,29	24.177,53	34.116,47	33.091,18	21.251,47	25.398,54	23.530,34	28.010,68	19.432,56	16.603,06	36.954,68	41.577,28	386.287,52	290.000,00
ISS	170.807,26	116.679,79	115.673,28	100.021,22	135.024,26	64.340,69	120.235,19	160.792,28	153.234,21	150.957,63	119.828,59	109.490,00	1.610.084,00	920.000,00
ITBI	7.742,43	3.008,09	9.068,65	13.466,45	3.122,31	7.490,78	4.370,00	11.303,40	15.000,00	12.300,00	13.551,54	5.910,00	106.173,65	92.000,00
IRRF	239.626,86	206.739,04	255.611,58	257.940,85	306.712,54	291.386,94	42.788,04	492.124,87	286.324,15	305.595,14	93.442,99	93.442,99	2.364.271,88	2.623.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	65.593,78	52.144,60	52.006,77	43.594,07	40.692,87	38.378,50	41.250,72	55.155,81	34.742,26	25.341,19	19.199,03	106.451,64	574.261,24	461.000,00
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	79.378,60	69.791,99	69.410,85	51.426,72	45.608,52	44.971,97	36.765,55	52.943,24	39.699,83	33.785,48	34.646,87	177.632,36	106.885,28	118.000,00
Resultados de Aplicações Financeiras	79.378,60	69.791,99	69.410,85	51.426,72	45.608,52	44.971,97	36.765,55	52.943,24	39.699,83	33.785,48	34.646,87	177.632,36	106.885,28	118.000,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	7.497.207,17	8.086.242,19	7.651.908,89	6.918.836,62	7.187.291,46	6.806.925,23	8.339.868,41	10.675.995,42	14.799.651,35	11.896.239,54	19.797.871,79	10.179.285,67	118.908.837,65	109.994.000,00
Cota-Parte do FPM	2.399.991,89	2.465.836,68	2.216.249,51	2.290.318,56	2.252.284,19	2.092.115,86	2.714.485,95	4.740.706,64	2.988.751,49	4.086.390,65	2.833.405,41	2.687.210,82	34.435.690,78	36.611.000,00
Cota-Parte do ICMS	388.747,85	280.091,01	321.957,46	335.511,87	312.797,58	381.449,34	285.824,90	463.086,43	450.938,16	394.405,41	413.188,51	541.244,69	4.570.003,21	3.430.000,00
Cota-Parte do IPTU	53.694,65	58.000,37	62.885,17	75.708,30	63.294,32	81.211,56	58.337,84	70.929,67	100.043,36	100.043,36	54.344,94	804.808,26	537.000,00	
Cota-Parte do FPE	-	-	21,00	141,00	141,00	177,58	12,00	14,52	25,46	105,03	105,03	63,83	825,00	610,00
Transferências da LC 61/1989	1.564,67	1.951,10	1.772,64	1.577,82	2.284,29	2.284,29	1.871,76	2.007,77	2.608,25	2.712,73	3.186,96	2.756,08	26.369,04	25.000,00
Transferências do FUNDOS	3.492.508,94	3.239.471,18	3.173.858,53	3.429.912,71	3.242.607,47	3.336.533,41	3.630.534,02	4.014.180,00	8.333.174,45	5.632.524,58	5.115.766,41	5.623.035,12	52.801.868,88	50.240.000,00
Outras Transferências Correntes	771.300,06	1.901.151,85	877.184,56	866.501,30	1.291.862,03	893.016,17	1.631.926,47	1.828.701,84	2.444.235,01	882.577,55	11.589.854,05	1.291.621,99	26.269.932,88	19.129.000,00
Outras Receitas Correntes	-	-	298,00	-	-	-	8.753,25	1.808,63	-	-	-	-	1.999,78	199.999,81
DEDUÇÕES (II)	446.366,57	588.884,26	461.719,33	524.167,63	468.413,61	511.818,14	614.989,11	701.388,06	702.127,01	911.658,81	599.812,71	650.574,34	7.373.869,58	7.529.000,00
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comunicação Financeira entre Regimes de Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultados de Aplicações de Recursos Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Despesa para Formação do FUNDOS	446.366,57	588.884,26	461.719,33	524.167,63	468.413,61	511.818,14	614.989,11	701.388,06	702.127,01	911.658,81	599.812,71	650.574,34	7.373.869,58	7.529.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.694.063,26	8.038.279,88	7.724.891,16	6.902.403,48	7.258.290,24	6.768.824,54	8.039.753,73	10.795.660,51	15.088.237,68	10.793.233,82	19.788.985,47	10.116.223,47	118.711.245,44	107.485.000,00
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas constitucionais (art. 166-A, § 1º, da CF/1988)	-	2.116.877,08	-	900,00	-	-	-	687.304,00	-	-	-	-	2.404.203,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	7.694.063,26	6.811.441,88	7.724.891,16	6.902.403,48	7.258.290,24	6.768.824,54	8.039.753,73	10.108.296,51	15.088.237,68	10.793.233,82	19.788.985,47	10.116.223,47	116.307.044,44	107.485.000,00
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de Emenda Constitucional (art. 166, § 10, da CF/1988)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(*) Transferências de União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (art. 208, § 1º, III/1990)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(*) Outras Deduções Constitucionais em Legislação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	7.694.063,26	6.811.441,88	7.724.891,16	6.902.403,48	7.258.290,24	6.768.824,54	8.039.753,73	10.108.296,51	15.088.237,68	10.793.233,82	19.788.985,47	10.116.223,47	116.307.044,44	107.485.000,00

JOSE MATEUS DOS REIS
Presidente da Comissão
CPF: 444.300.406-49

CAMILA JESUS DOS SANTOS ASSIS
Técnicas de Planejamento
CPF: 040.104.046-13

ROGERIO BORTIM GOMES
Controlador
CPF: 002.261.966-06

Certificação Digital: HZSKPSOP-GDHK2BPG-TTIGZIKZ-HWKYRRO6

Versão eletrônica disponível em: <http://cipo.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



MUNICÍPIO DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 2º BIMESTRE DE 2024

Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
	(a)		(b)		
RECEITAS CORRENTES (I) Receita de Contribuições dos Segurados - Alíquo - Inativo - Pensionista Receita de Contribuições Patronais - Alíquo - Inativo - Pensionista Receita Patrimonial - Receitas Imobiliárias - Receitas de Valores Mobiliários - Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes - Compensação Financeira entre os regimes Receita de Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II/7) - Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (II) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital			NÃO SE APLICA AO MUNICÍPIO		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + II - III)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	No Exercício (g)
Benefícios - Aposentadorias - Férias por Monte Outras Despesas Previdenciárias - Compensação Financeira entre os regimes Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)¹					
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
CULOR					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
CULOR					
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Afiliações Outros Bens e Direitos					
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
	(a)		(b)		
RECEITAS CORRENTES (VII) Receita de Contribuições dos Segurados - Alíquo - Inativo - Pensionista Receita de Contribuições Patronais - Alíquo - Inativo - Pensionista Receita Patrimonial - Receitas Imobiliárias - Receitas de Valores Mobiliários - Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes - Compensação Financeira entre os regimes Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (VIII) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)					



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios Aposentadorias Pensões por Morte Outras Despesas Previdenciárias Contribuição Financeira sobre os regimes Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XII) = (IX) - XV	-	-	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva					
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Demais Bens e Direitos					
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
Receita Corrente					
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XIII)	-		-		
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes Despesas de Capital (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII) - (XV)	-	-	-	-	-
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Demais Bens e Direitos					
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias					
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-		-		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias Pensões Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	-	-	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII) - (XVIII)	-	-	-	-	-

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal
CPF: 044.300.492-49

CARLA REGIS DOS SANTOS ASSIS
Secretaria de Finanças
CPF: 040.104.480-52

ROSENI ROCHA DE OLIVEIRA
Controladora
CPF: 002.041.046-65



MUNICÍPIO DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 2º BIMESTRE DE 2024

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	5.816.879,45	5.216.260,83	5.182.896,38	-	5.850.243,90	3.407.343,37	418.902,48	418.902,48	418.902,48	-	3.407.343,37	9.257.587,27
PODER EXECUTIVO	5.816.879,45	5.216.260,83	5.182.896,38	-	5.850.243,90	3.407.343,37	418.902,48	418.902,48	418.902,48	-	3.407.343,37	9.257.587,27
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	5.816.879,45	5.216.260,83	5.182.896,38	-	5.850.243,90	3.407.343,37	418.902,48	418.902,48	418.902,48	-	3.407.343,37	9.257.587,27

JOSÉ MÁRCUS DOS REIS
Prefeito Municipal
CPF: 444.309.495-49

CAMILA JESUS DOS SANTOS ASSIS
Secretária de Finanças
CPF: 049.154.845-13

ROGERIO BONFIM GOMES
Controlador
CPF: 002.261.966-85



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cipó

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL**		VALOR PREZADO		VALOR APURADO		% APURADO
DE APURAÇÃO DE SOBRE A RECEITA DO LÍQUIDO DE IMPÓSTOS		R\$		R\$		(%)
		4.686.852,02		4.452.247,42		23,08%
RENTAS A PAGAR INSCRITAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA O EMPROMISSO DO LIMITE**						
	SALDO FINAL	RP LIQUIDADAS	RP PAGOS	RP CANCELADOS	SALDO FINAL	
	R\$	R\$	R\$	R\$	(R\$) (R\$) (R\$) (R\$)	
04 - RENTAS A PAGAR DE DESPESAS COM IMOB.	4.249.243,77	-	3.768.729,24	-	480.514,53	
04.1 - Encargada com Rendas de Impostos e Transferências de Impostos	1.16.778,47	-	489.213,41	-	687.564,94	
04.2 - Encargada com Rendas de IMPOSTO - Impostos	3.102.465,30	-	3.279.515,83	-	177.048,53	
04.3 - Encargada com Rendas de IMPOSTO - Contribuição de Utilidade (UAT - VAM - VAM)	-	-	-	-	-	
DESCRIÇÃO DE RECURSOS PARA CONTROLE						
RECEITAS ABRIGADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO						
		DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		R\$	R\$	R\$	R\$	
10 - TOTAL DAS RECEITAS ABRIGADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		7.681.000,00	1.428.000,00		6.253.000,00	
10.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE RECURSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		1.610.000,00	-		1.610.000,00	
10.1.1 - Salário Educador		901.000,00	-		901.000,00	
10.1.2 - FINEP		10.000,00	-		10.000,00	
10.1.3 - FINEC		570.000,00	-		570.000,00	
10.1.4 - FINEP		20.000,00	-		20.000,00	
10.1.5 - Outras Transferências do FINEP		1.209.000,00	-		1.209.000,00	
10.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONTEÚDO		-	-		-	
10.3 - RECEITA DE DOAÇÕES DESTINADAS À EDUCAÇÃO		-	-		-	
10.4 - RECEITA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS À EDUCAÇÃO		-	-		-	
10.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		1.051.000,00	-		1.051.000,00	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
10 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.440.000,00	1.066.410,00	1.748.470,21	1.748.470,21	2.691.529,79	
10.1 - EDUCAÇÃO BÁSICA	4.240.000,00	1.066.410,00	1.748.470,21	1.748.470,21	2.691.529,79	
10.1.1 - ENSINO FUNDAMENTAL	-	-	-	-	-	
10.1.2 - ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-	
10.1.3 - ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-	
10.1.4 - ENSINO PROFISSIONAL	-	-	-	-	-	
10.1.5 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	-	-	-	-	
10.2 - OUTRAS	-	-	-	-	-	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
10 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 10 + 10)	8.881.000,00	2.132.820,00	3.496.940,41	3.196.940,41	8.944.529,79	
10.1 - Despesas com Educação	8.881.000,00	2.132.820,00	3.496.940,41	3.196.940,41	8.944.529,79	
10.1.1 - Pessoal Administrativo	37.801.771,79	21.063.211,79	12.713.512,02	11.279.729,27	16.522.042,52	
10.1.2 - Pessoal Docente	-	-	-	-	-	
10.1.3 - Manutenção de materiais consumíveis, confereências em Estatísticas com fins estatísticos	12.836.177,99	5.303.073,68	4.848.833,43	4.852.237,25	7.983.936,18	
10.1.4 - Outras Despesas Correntes	41.838.112,84	1.040.642,23	1.040.642,23	1.040.642,23	1.040.642,23	
10.1.5 - Transferências de recursos em comitês de confereências em Estatísticas com fins estatísticos	11.128.172,84	2.596.072,31	2.596.072,31	2.596.072,31	2.596.072,31	
10.2 - Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CANCELAMENTO BANCÁRIA						
		FUNDO	SALDO DEBENDADO			
		R\$	R\$	R\$	R\$	
10 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		2.300.280,00	2.300.280,00		2.300.280,00	
10 - (1) INSCRIÇÃO DE RECEITAS NÃO CANCELADAS (comprometido)		21.212.707,24	21.212.707,24		21.212.707,24	
10 - (2) PAGAMENTOS DE DESPESAS NÃO CANCELADAS (comprometido e contra a ordem)		21.862.246,75	21.862.246,75		21.862.246,75	
10 - (3) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NÃO CANCELADA		3.795.366,01	3.795.366,01		3.795.366,01	
10 - (4) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÃO E OUTROS VALORES EXTRAORDINÁRIOS)		581.771,99	581.771,99		581.771,99	
10 - (5) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORDINÁRIOS)		-	-		-	
10 - (6) SALDO FINANCEIRO CONCLUIDO (Saldo Realizado)		8.812.566,01	8.812.566,01		8.812.566,01	

JOÃO ROBERTO DE CÍCULO FERREI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CAMILLA REGINA LINDA DA SILVA AGUIAR
CONTROLLER DE CONTAS

PROFESSOR EDUARDO LACERDA
CONTROLLER DE CONTAS



MUNICÍPIO DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 2º BIMESTRE DE 2024

RRFO - Anexo 11 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, art. 22, 24 e 26)

Em R\$ mil

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023				SALDO FINAL							
					Até o Bimestre							
TOTAL DE ATIVOS	NÃO SE APLICA AO MUNICÍPIO											
Ativos Contingentes da SPE												
TOTAL DE PASSIVOS												
Ativos Potenciais Passivos												
Outros Passivos Contingentes												
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO CORRENTE 2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)												
Contratadas (I.1)												
— A contratar (I.2)												
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)												
Contratadas (II.1)												
— A contratar (II.2)												
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I) + (II)												
DESPEJA SOBRENTE FUNDADA (IV)	91.261.897,95	118.711.345,04										
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)												
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (VI) = (I) / (V)												

JOSE MANOEL DOS REIS
Prefeito Municipal
CPF: 444.209.495-49

CARLA JESUS DOS SANTOS ASSIS
Secretária da Fazenda
CPF: 949.154.845-13

ROGERIO ROSEIM GOMES
Controlador
CPF: 932.261.965-85



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cipó



MUNICÍPIO DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 2º BIMESTRE DE 2024

ZPEO - Anexo 14 (R.F. An. 48)		Em Reais			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS					
Previdência Social					112.187.000,00
Previdência Atualizada					112.187.000,00
Receitas Realizadas					59.744.997,19
Déficit Orçamentário					-
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)					-
DESPESAS					
Dotação Inicial					112.187.000,00
Dotação Atualizada					112.137.000,00
Despesas Empenhadas					63.058.303,02
Despesas Liquidadas					45.255.280,62
Despesas Pagas					41.165.287,19
Suporte Orçamentário					14.889.716,57
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas					63.058.303,02
Despesas Liquidadas					45.255.280,62
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida					118.711.245,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento					116.307.044,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal					116.307.044,44
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES		Até o Bimestre			
Plano de Contribuição - PLANO PREVIDENCIÁRIO Receita Previdenciária Realizada Despesa Previdenciária Empenhada Despesa Previdenciária Liquidada Despesa Previdenciária Pagas Plano de Resposta - PLANO FINANCEIRO Receita Previdenciária Realizada Despesa Previdenciária Empenhada Despesa Previdenciária Liquidada Despesa Previdenciária Pagas Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas Receita Previdenciária Realizada Despesa Previdenciária Empenhada Despesa Previdenciária Liquidada Despesa Pagas Receitas Ajustadas em Previsão e em Inativos Militares		NÃO SE APLICA AO MUNICÍPIO			
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Mais Faltante em Anotações de Receitas (RCL) (R)	Restante a Aplicar (R)	% em Relação a Mais Faltante (R)	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Ativa da Linha		1.630.000,00	13.927.668,01	8,54	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Ativa da Linha		2.502.000,00	20.962.962,01	8,38	
RESTOS A PAGAR - POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		11.033.140,28	-	5.182.896,38	5.850.243,90
Poder Executivo		11.033.140,28	-	5.182.896,38	5.850.243,90
Poder Legislativo		-	-	-	-
Poder Judiciário		-	-	-	-
Ministério Público		-	-	-	-
Defensoria Pública		-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		3.826.245,85	-	418.902,48	3.407.343,37
Poder Executivo		3.826.245,85	-	418.902,48	3.407.343,37
Poder Legislativo		-	-	-	-
Poder Judiciário		-	-	-	-
Ministério Público		-	-	-	-
Defensoria Pública		-	-	-	-
TOTAL		14.859.386,13	-	5.601.798,86	9.257.587,21
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Aparente Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 10% - 20% da Receita de Ingressos no Ensino e Desenvolvimento do Ensino		3.425.247,67	25%	21,00%	
Mínimo Anual de 10% do FUNDEB na Manutenção dos Profissionais de Educação Básica		11.586.660,98	70%	45,11%	
Percentual de 50% de Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) no Ensino Infantil		6.506.375,91	50%	62,30%	
Mínimo de 15% de Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesa de Capital		3.959.494,11	15%	37,91%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Aparente no Exercício		Saldo a Realizar	
Receita de Operação de Crédito				-	
Despesa de Capital Liquidada				-	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	30º Exercício
Plano de Contribuição - Plano Previdenciário Receita Previdenciária Despesa Previdenciária Plano de Resposta - Plano Financeiro Receita Previdenciária Despesa Previdenciária Inativos e Pensionistas Militares Receita de Contribuições Despesa com Previdência e Inativos Militares Receitas Ajustadas em Previsão para Inativos Militares		NÃO SE APLICA AO MUNICÍPIO			
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Aparente no Exercício		Saldo a Realizar	
Receitas da Alienação de Ativos				-	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				-	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Aparente Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		3.397.139,66	15%	20,89%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINGENTES DERIVADAS DE PPP		Valor Aparente no Exercício Contorno		NÃO SE APLICA AO MUNICÍPIO	
Total das Despesas Contingentes para o Lado - RCL (%)					

JOSÉ MARCELO DOS REIS
Prefeito Municipal
CPF: 494.200.469-01

CARLA REGINA DOS SANTOS ADÃO
Secretaria de Fazenda
CPF: 096.164.465-13

RODRIGO DEBENAI CORREIA
Controlador
CPF: 002.261.066-04



ATOS DE FÉRIAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE FÉRIAS Nº 629

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias a (o) Servidor (a) **EGÍDIO DOS SANTOS** matrícula nº 1138 - ocupante do cargo de Motorista "C", lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de **06 de junho de 2024 a 07 de julho de 2024**, relativo ao período aquisitivo de **29/12/2020 a 28/12/2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó, em 28 de maio de 2024.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com



LEI Nº 365 DE 24 DE MAIO DE 2024 – DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CIPÓ



O DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
DECRETO DO PREFEITO

LEI Nº 365 DE 24 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Política Cultural de Cipó, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Cipó e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Cipó, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Cipó.



O DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
DECRETO DO PREFEITO

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I – O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II – O direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a. Livre criação e expressão;
 - b. Livre acesso;
 - c. Livre difusão;
 - d. Livre participação nas decisões de política cultural.
- III – o direito autoral;
- IV – O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Cipó, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.



O DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
DECRETO DO PREFEITO

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Cipó.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | CIPÓ-BA | CEP 48.450-000 | (75) 3435-1023
CNPJ nº 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com



O DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
DECRETO DO PREFEITO

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Cipó deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - Diversidade das expressões culturais;
- II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;



O DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
DECRETO DO PREFEITO

- V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - Transparência e compartilhamento das informações;
- X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC:

- I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC.
- VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Dos Componentes

PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | CIPÓ-BA | CEP 48.450-000 | (75) 3435-1023
CNPJ nº 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com



O DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
DECRETO DO PREFEITO

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC:

I - Coordenação:

a. Secretaria de Turismo e Cultura.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

- a. Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- b. Conferência Municipal de Política Cultural - CMPC.

III - Instrumentos de Gestão:

- a. Plano Municipal de Política Cultural - PMPC;
- b. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- c. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- d. Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:

- a. Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
- b. Sistema Municipal de Museus - SMM;
- c. Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
- d. Outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC

Art. 34. A Secretaria de Turismo e Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria de Turismo e Cultura, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

- Secretário de Turismo e Cultura
- Diretoria administrativa de eventos da Secretaria de Turismo e Cultura
- Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
- Agente Administrativa

Outras que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria de Cultura:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMPC, executando as políticas e as ações culturais definidas;



O DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
DECRETO DO PREFEITO

- II - Implementar o Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMPC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria de Turismo e Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC, compete:

- I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC;
- II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;
- V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;



O DA BAHIA

ITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
ETE DO PREFEITO

- VI – Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
- IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
- XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMPC.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC:

- I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
II - Conferência Municipal de Cultura - CMPC;

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Turismo e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMPC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMPC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando a dimensão simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.



O DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
DECRETO DO PREFEITO

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Cipó, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por titulares e seus respectivos suplentes com representantes da Sociedade Civil através dos Fóruns Setoriais (categorias artísticas) escolhidos em Pleno e do Poder Público nomeado pelo Órgão Gestor Municipal.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

- I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMPC;
- II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC;
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;



O DA BAHIA

ITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
ETE DO PREFEITO

- VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Política Cultural as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMPC;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC;
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX – Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Cipó para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
- XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- XV - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMPC.
- XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
- Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMPC

PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | CIPÓ-BA | CEP 48.450-000 | (75) 3435-1023
CNPJ nº 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com



O DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
DECRETO DO PREFEITO

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMPC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMPC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMPC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMPC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMPC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMPC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMPC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMPC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMPC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura - PMPC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura - PMPC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMPC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria de Turismo e Cultura e Instituições Vinculadas,



O DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
DECRETO DO PREFEITO

que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMPC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I. Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. Diretrizes e prioridades;
- III. Objetivos gerais e específicos;
- IV. Estratégias, metas e ações;
- V. Prazos de execução;
- VI. Resultados e impactos esperados;
- VII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX. Indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Cipó, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Cipó.

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Fundo Municipal de Política Cultural, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;

IV – Outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Política Cultural - FNC, vinculado à Secretaria de Turismo e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado da Bahia.



O DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
DECRETO DO PREFEITO

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC:

- I. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cipó e seus créditos adicionais;
- II. Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC;
- III. Contribuições de mantenedores;
- IV. Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Turismo e Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V. Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI. Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII. Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII. Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC;
- IX. Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X. Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI. Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XII. Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XIII. Saldos de exercícios anteriores; e
- XIV. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC será administrado pela Secretaria de Turismo e Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I. Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
- II. Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria de Turismo e Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.



O DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CIPÓ
DECRETO DO PREFEITO

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.



O DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
DECRETO DO PREFEITO

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 05 (cinco) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria de Turismo e Cultura.

§ 2º Os 05 (cinco) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

§ 3º A quantidade de membros titulares e suplentes poderão ser acrescidas em caso de necessidade, respeitando sempre a política de paridade entre poder público e sociedade civil.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMPC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - Adequação orçamentária;
- III - Viabilidade de execução; e
- IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria de Turismo e Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

- I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMPC e sua revisão nos prazos previstos;



O DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
DECRETO DO PREFEITO

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMPC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria de Turismo e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Política Cultural.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I. A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II. A formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

Dos Sistemas Setoriais

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC:

- I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
- II - Sistema Municipal de Museus - SMM;
- III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | CIPÓ-BA | CEP 48.450-000 | (75) 3435-1023
CNPJ nº 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com



O DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
DECRETO DO PREFEITO

IV - Outros que venham a ser constituídos.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMPC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMPC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Política Cultural, - SMPC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
Dos Recursos

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FMPC e o orçamento da Secretaria de Turismo e Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Política Cultural.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMPC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

- I. Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;



O DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
DECRETO DO PREFEITO

II. Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
Da Gestão Financeira

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria de Turismo e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC serão administrados pela Secretaria de Turismo e Cultura.

§ 2º. A Secretaria de Turismo e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Política Cultural e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO III
Do Planejamento e do Orçamento

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.



O DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
DECRETO DO PREFEITO

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Política Cultural e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de Cipó deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipó, 24 de maio de 2024.

José Marques dos Reis

Prefeito do Município de Cipó